

**ANEXO 5 – Regulamento sobre Componentes  
Curriculares Complementares (CCC)**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS**  
**COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre regulamento dos Componentes Curriculares Complementares (CCCs) do curso de Bacharelado em Ciência da Computação a partir da matriz curricular 2023-1.

O Colegiado do curso de Bacharelado em Ciência da Computação do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais;

Considerando a Resolução CEPE Nº 473, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Lavras.

RESOLVE:

Art. 1º. Regular as atividades acadêmico-científico-culturais referentes aos Componentes Curriculares Complementares (CCC) do curso de Ciência da Computação.

Art. 2º. Componentes Curriculares Complementares (CCC) são aqueles que envolvem o enriquecimento do processo de ensino aprendizagem, promovendo o relacionamento do/a estudante com a ética, a realidade social, econômica, cultural e profissional, bem como com a iniciação ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 3º. Para fins de integralização, as categorias, bem como as atividades complementares consideradas em cada grupo e os documentos válidos para comprovação, são:

- I. Iniciação à Docência: Monitoria em disciplinas e outros projetos envolvendo ensino e aprendizagem, com certificado emitido pela Pró-reitoria da UFLA.
- II. Iniciação à Pesquisa: Iniciação Científica nos programas institucionais, mediante bolsas ou voluntariamente, com certificado emitido pela Pró-reitoria de pesquisa (PRP) ou por órgãos de Fomento. Autoria ou coautoria de artigo científico publicado em periódico indexado, comprovado pela cópia do artigo.
- III. Iniciação à Extensão: Participação em projetos ou atividades de extensão, mediante bolsa ou voluntariamente, com certificado emitido pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) ou Pró-reitoria de assuntos estudantis e comunitários (PRAEC). Autoria ou coautoria de artigo ou produto similar de divulgação publicado em periódico ou veículo similar, comprovado pela cópia do produto.
- IV. Vivência profissional complementar: atividade vivencial (certificado emitido pela PRG), participação em empresa júnior com certificado emitido pela PROEC.
- V. Produção técnica, científica ou artística: Participação em Programa de Educação Tutorial com certificado emitido pela PRG, publicação de artigo científico.
- VI. Participação em Núcleo de Estudos, com certificado emitido pela PROEC. Modalidades desportivas e culturais, com certificado emitido PRAEC ou PROEC
- VII. Participação em Programa de Educação Tutorial;
- VIII. Participação em eventos como seminário, simpósios, conferências, congressos, workshops e correlatos, de caráter técnico, científico, artístico e/ou esportivo, com certificado emitido pela organização do evento.
- IX. Outras atividades: Representações estudantis em órgãos colegiados da UFLA, Centros Acadêmicos, Diretório Acadêmico, Associações Atléticas e similares. Membro ou representante, enquanto cidadão, em conselhos e órgãos municipais, estaduais, federais, ou instituições de fraternidade e ou serviços comunitários como igrejas, clubes de serviços, associações beneficentes e ONGs com documento ou certificado emitido pela entidade ou órgão colegiado.

§1º. Para contabilização da carga horária necessária dos CCCs, exigida em cada matriz curricular do curso de Ciência da Computação, o discente deverá realizar atividades em pelo menos três grupos das categorias de CCC descritas de I a IX.

§2º. No grupo III (extensão) não podem ser computadas horas já utilizadas em Atividades Curriculares de Extensão.

§3º. No grupo V (produção técnica), um artigo científico publicado equivale a 30 horas de CCC e a produção técnica de um software equivale a 30.

§4º. Artigo científico utilizado como Trabalho de Conclusão de Curso não pode ser computado para CCC.

§5º. A produção técnica de um software deve ser comprovada via certificado.

Art. 4º. A escolha das atividades a serem realizadas é de responsabilidade do estudante, cabendo a ele reunir os respectivos documentos comprobatórios válidos.

Art. 5º. Para que o estudante integralize as horas em CCC deverá cumprir o mínimo de horas exigido na matriz curricular a qual estiver vinculado.

Art. 6º. Somente serão computadas para integralização do curso, a carga horária de CCC realizada pelo estudante após o seu ingresso no curso de graduação em Ciência da Computação, conforme determinado no artigo 1º, §1º da IN PRG nº 21/2019.

Art. 7º. As atividades referentes aos CCCs devem ser cumpridas pelo estudante ao longo do curso, conforme determinado no artigo 2º da IN PRG nº 21/2019.

Art. 8º. Os documentos comprobatórios das atividades realizadas devem ser apresentados à Secretaria Integrada (SI) do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas (ICET), dentro do prazo definido no cronograma acadêmico, juntamente com formulário próprio preenchido, conforme IN PRG nº 21/2019, apenas quando o estudante atingir o mínimo de horas exigido na matriz curricular a qual estiver vinculado.

§1º. O número de horas contabilizado será o definido no certificado. Caso não tenha registro da carga horária, não haverá contabilização.

Art. 9º. A carga horária máxima contabilizada não poderá ultrapassar o total máximo da carga horária prevista na matriz curricular para Componentes Curriculares Complementares, mesmo que os certificados ultrapassem essa carga horária.

Art. 10. Casos omissos e excepcionais serão apreciados pelo Colegiado de Curso.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e aplica-se a partir da matriz curricular 2023-1.

**Prof. ANTÔNIO MARIA PEREIRA DE RESENDE**  
**Presidente**